



CONTRATO Nº 147/2022

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ORDEM
PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.210.985/0001-29, com sede a Rua Dra. Ana Barbosa, nº 174, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-030, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.604.973-2 e CPF n.º 250.397.608-50, residente e domiciliado à Rua Dra. Ana Barbosa, nº 174, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-030, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório **PROCESSO Nº 1942/2022 E DISPENSA POR LIMITE Nº 1902/2022**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1). O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CHATBOT PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM MODELO “SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE” (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA AUTOMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CIDADÃO PELO WHATSAPP.**

1.1.1). A dita prestação consiste em:

- a) Número único de Whatsapp da Prefeitura Municipal de Narandiba (fixo ou celular);
- b) Automatização de atendimento ao cidadão (Chatbot);
- c) Chat para atendentes/operadores ilimitados (horário de expediente);
- d) Atendimento ao vivo, reverso e referenciado;
- e) Grupos temáticos;
- f) Mensagem direta;
- g) Transferência de atendimento remoto;
- h) Utilização do navegador de internet pelo operador;
- i) Envio e recebimento de avisos pela plataforma digital;
- j) Geração de protocolos de atendimento;
- k) Relatórios completos;
- l) Treinamento online e presencial para administrador do sistema e equipe de replicadores;
- m) Vídeo treinamento aos operadores (EAD);
- n) Hospedagem do sistema;
- o) Suporte técnico por meio de telefone e Whatsapp;



p) Evoluções do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 13.454,00 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo R\$ 11.964,00 (Onze mil novecentos e sessenta e quatro reais) pelo software, pagos em 12 (doze) parcelas R\$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais) mensais, e R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais) pelo treinamento presencial da equipe.

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado.

2.3). A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

2.4). A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:



- a) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, informações e documentação necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.
- b) Cabe a CONTRATADA fiscalizar a prestação de serviço a fim de certificar o cumprimento do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:
 - a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
 - b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
 - c) Estar à disposição da CONTRATANTE para execução do treinamento, suporte e melhorias anexos ao objeto principal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1). O presente instrumento **vigora pelo prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 - Executivo
02.03 - Finanças
0412300032.003000 - Manutenção do Setor de Finanças
3.3.90.40.00.00.00 - Serviço de Tecnologia da Informação
Fonte de Recursos: 01-TESOURO



CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA

Mário César Romagnoli Pires

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604-X - SSP/SP

2)

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.966-0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 147/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CHATBOT PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM MODELO “SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE” (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA AUTOMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CIDADÃO PELO WHATSAPP.

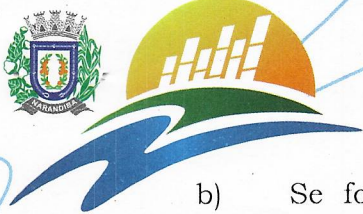
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 07 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mário César Romagnoli Pires

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 250.397.608-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____